JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei visa garantir maior segurança a todos os transeuntes e usuários das estações e terminais rodoviários com a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas

Como é visto, há um crescente número de ébrios habituais, viajantes sem rumo, andarilhos e consumo de entorpecentes nos arredores das estações e terminal rodoviário. Tal situação causa constrangimento e risco à segurança dos usuários, bem como de todos trabalhadores, uma vez que várias ocorrências policiais já foram registradas, constatando o perigo iminente.

Desse modo, o referido projeto trata-se de interesse público, em prol da segurança pública, motivo pelo qual se torna imperiosa sua aprovação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de março de 2016.

LUCIO DE MARCHI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2016

Dispõe sobre a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas estações e terminais rodoviários do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas estações e terminais rodoviários do Município.

§ 1º - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) URTS.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Deverão ser afixados cartazes em local de fácil visualização nas estações e terminais de que trata esta Lei com os dizeres: "PROIBIDA A VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA", com o número da Lei aprovada.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2016.

LUCIO DE MARCHI